PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre − MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI № 1.435/2023 QUE "AUTORIZA A ABERTURA D CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 "**emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.435/2023 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.766.691,99 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais, e noventa e nove centavos), para criação da ação na Lei Orçamentária Anual — LOA/2023, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura Obras e Serviços Públicos.

O presente Projeto tem por justificativa, a contratação de serviços para a drenagem da Avenida São Francisco, localizada no bairro Primavera. Os munícipes deste bairro, em tempos chuvosos, sofrem por enxurradas e com a falta de drenagem. Os sistemas de drenagem urbana são aqueles projetados para fazer o manejo das águas pluviais em uma bacia hidrográfica.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se

afigura	revestida	da	condição	legal	no	que	concerne	tanto	à	competência	quanto	à
iniciativ	a, que é p	riva	tiva do Ch	efe d	o Po	oder	Executivo.					

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.435/2023.

	Vereador Ely da Autopeças Relator	
Vereador Igor Tavares Presidente	Vereador	Dionício do Pantano Secretário